



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 190/2020

Processo Administrativo nº 010032/2020

Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 190/2020, QUE
ENTR SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA
VIAÇÃO PLANETA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE VIANA, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.547/0001-01, com sede na Av. Florentino Ávidos, 01, Centro – Município de Viana/ES, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **OSMAR FRANCISCO ZUCOLOTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 674.125.307-63 e RG nº.498568 SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA **VIAÇÃO PLANETA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.390.160/0001-40, com SEDE NA Avenida América, nº 1560, jardim América, Cariacica/ES, CEP: 29.140-050, neste ato representado pelo Senhor **FLORIANO CARNEIRO MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 546.200 SSP/ES e CPF nº 005.153.117-82, têm entre si o presente CONTRATO, celebrado com o amparo na Lei nº 8.666/93 e em decorrência da Inexigibilidade de Licitação, com base art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS PARA FORNECIMENTO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIANA/ES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 – O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura, podendo a critério da ADMINISTRAÇÃO, ser prorrogado conforme artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas para atender a este contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Projeto/Atividade: 019001.0412200012.072 — Administração da Unidade.

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 1001000000 - Recursos Ordinários.

Ficha: 038

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 - A entrega/recargas dos vales transporte será feita no ato da apresentação do depósito bancário realizado pela Prefeitura junto à empresa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.1 - Realizar o fornecimento nos prazos solicitados pela contratante e de acordo com as especificações e demais condições constantes no termo de referência.
- 5.2 - Comprovar sua regularidade fiscal nos termos da lei.
- 5.3 - Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazos constantes no Termo de Referência;
- 5.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- 5.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo;
- 5.7 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do contratante;
- 5.8- Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de execução;
- 5.9 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 - Exercer a fiscalização dos serviços.
- 6.2 - Solicitar a contratada os esclarecimentos que julgar necessários.
- 6.3 - Efetuar o pagamento no prazo legal, mediante a apresentação dos documentos fiscais, após o atesto da respectiva nota fiscal, com as ressalvas e/ou glosas que porventura se fizerem necessárias.
- 6.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

- 7.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.
- 7.2 - No preço já estão incluídos os custos e demais despesas, inclusive o custo, taxas, impostos, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados à prestação dos serviços, inclusive com a sua garantia.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 - O pagamento será depositado mensalmente na conta da empresa CONTRATADA, logo após, serão enviados os arquivos para efetivação das cargas de vale transporte.
- 8.2 - Das Documentações Fiscais a serem apresentadas com prazo de validade vigente:
 - a) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);
 - b) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
 - c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
 - d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Viana;
 - e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - f) Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA NONA - PREÇO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTAMENTO

- 9.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis até 01 (um) ano de vigência.
- 9.2 - O valor do contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, e observado o seguinte:
 - a) As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

impacto nos custos do contrato e deverão obrigatoriamente ser objeto de análise pela Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários ao objeto desta contratação, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e suas atualizações.

10.1.1 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Este Contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, no que for cabível.

11.2 O presente Contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do Contratante, desde que comunicado à Contratada.

11.2.1. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 11.2 não causa obrigação de indenizar a qualquer das partes.

11.3 - A Contratada declara reconhecer os direitos do Contratante previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Contratante poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

12.1.2 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

12.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do Contrato, por circunstância que lhe seja imputável, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

12.1.4 Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas

12.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula anterior;

12.2 – As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.3 O Contratante poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.

12.4 Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

12.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.6 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 - Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, na imprensa oficial ou local.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão, especialmente designado pela Secretaria Requisitante da CONTRATANTE.

14.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca de Viana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem acordadas, foi lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Viana/ES, 13 de novembro de 2020.

OSMAR FRANCISCO ZUCOLOTO
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA (EM EXERCÍCIO)
CONTRATANTE

FLORIANO CARNEIRO MENDONÇA
VIAÇÃO PLANETA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
